

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Dispõe sobre o uso de criptografia
em peticionamento eletrônico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º . Esta Lei estabelece a obrigatoriedade do uso de criptografia em peticionamento eletrônico.

Art. 2º. O caput do art. 2º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 1º desta Lei, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos, bem como o uso de criptografia."(NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A petição eletrônica foi introduzida em nosso ordenamento jurídico pela Lei nº 11.419/2006 Tal sistema facilita a atividade jurídica e permite maior celeridade processual.

Todavia alguns cuidados devem ser tomados, para que tal instrumento não venha a ser utilizado a serviço de fraudes, por parte de pessoas inescrupulosas.

Assim, o uso da petição eletrônica sem a certificação digital não garante a integridade a veracidade dos dados transmitidos, o que possibilitará interceptação, alteração do conteúdo e outros tipos de fraudes.

A salvaguarda dessas informações só será possível, se for adotada a criptografia. Com estes recursos, evita-se a interceptação e alteração do conteúdo da petição.

Trata-se portanto de preservar as partes e garantir que o seu direito de acesso ao Judiciário não venha a ser tolhido, por meio de artifícios fraudulentos.

O uso de artimanhas processuais para impedir o exercício de direitos é uma realidade constatada, ao longo da História, em diversos tribunais.

Na era da informática não seria diferente e há muitos hackers atuando, hoje em dia, em diversas áreas informatizadas, o que comprova a necessidade de cuidados especiais com as informações que transitam na rede.

Todas as instituições que se valem da informática em sua atuação utilizam os mais modernos recursos para evitar a invasão em seus sistemas.

O Judiciário não pode descuidar dessas medidas preventivas, nos diferentes procedimentos adotados, na tramitação dos processos sob sua jurisdição.

Afinal, esse é também um requisito para a efetivação de uma prestação jurisdicional de excelência. De nada adiantaria garantir direitos por meio da legislação em vigor, se as partes estiverem vulneráveis a fraudes processuais, que lhes impeçam de exercer os direitos legalmente tutelados.

Por essa razão, apresento este Projeto de Lei, com a finalidade de alterar o art. 2º da lei 11.419/2006, para que a criptografia seja implantada obrigatoriamente no peticionamento eletrônico.

Para garantir o livre acesso das partes ao Judiciário e a lisura dos procedimentos judiciais, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado CARLOS BEZERRA